



Diário Oficial Eletrônico do Município **Bernardo Sayão - To**

ANO I
Segunda-feira
24 de Novembro de
2025

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Edição Nº 00401

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 292, de 24 de Novembro de 2025

Decretos Nº 92, de 24 de Novembro de 2025

Aviso de Licitação Nº 115, de 24 de Novembro de 2025

EDIÇÃO Nº **00401**

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 292, de 24 de Novembro de 2025

“Dispõe sobre as estruturas básica e operacional, as competências e os quadros de provimento em comissão dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Maria Benta de Mello Azevedo, PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e pelo estabelecido na Lei Orgânica do município:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desempenho do Município e o aprimoramento dos serviços prestados mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçada através de elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos

I – Orçamento Anual;

II – Plano Plurianual de Investimentos;

III – Diretrizes Orçamentárias;

IV – Plano de Trabalho.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do município em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União será supletiva ou concorrente e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais,

humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de seus diversos órgãos.

Art. 4º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e de estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 5º- A Prefeitura recorrerá, sempre que for admissível a aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de pessoal.

Art. 6º - Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida política – administrativa do município através de órgãos colegiados ou conselhos, compostos de servidores de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na comunidade, ou que tenham sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art.7º - Para a elaboração e execução de seus programas de trabalho o Executivo Municipal estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço, e o atendimento de interesse público.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - Na estrutura básica do Poder Executivo Municipal, serão inseridas as seguintes modificações:

I – O Departamento de Controle Interno passa a ser denominado de Núcleo de Controle Interno.

II – A Secretaria de Assistência Social e Ação Social passa a ser denominada Secretaria de Assistência e Promoção Social e Habitação.

III – É criada a Secretaria de Governo e Planejamento.

IV – É criada a Secretaria de Juventude e Turismo.

V – É criada a Secretaria de Meio Ambiente.

VI – As competências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente relativas ao meio ambiente serão transferidas para a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente recebe nova denominação de Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 9º - A estrutura básica do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assistência Imediata:

- a) Gabinete da Prefeita
- b) Núcleo de Controle Interno
- c) Secretaria de Governo e Planejamento

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessoria em Gestão.
- b) Assessoria Jurídica.
- c) Assessoria Contábil.

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
- c) Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

- e) Secretaria de Finanças;
- f) Secretaria de Juventude e Turismo;
- g) Secretaria de Meio Ambiente;
- h) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- i) Secretaria de Transporte e Urbanismo.

Parágrafo Único – As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao (a) Prefeito(a).

Art. 10º - As competências atribuídas aos órgãos que compõem a Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 11º - A estrutura organizacional/operacional e os quadros de cargos de provimento em comissão dos Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal são os constantes no Anexo II-A e B desta Lei.

Parágrafo único - Além dos cargos constantes no *caput* deste artigo, os demais cargos necessários ao funcionamento de todos os Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal constam do quadro geral especificado em legislação própria.

Art. 12º - Os Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal devem elaborar, no prazo de 180 dias, seus respectivos regimentos internos conforme o disposto em legislação específica, submetendo-os à apreciação do Chefe do Poder Executivo municipal, para posterior homologação.

Art. 13º - Revogam-se as leis nº 008/ 021/90; 050/94;093/98; 150/02; 151/02; 185/04; 194/05; 196/05; 218/06; 233/07; 234/07; 235/07; 241/07; 256/08 e 261/08.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete da Prefeita, em Bernardo Sayão -TO, 16 de Dezembro de 2009.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

Decretos Nº 92, de 24 de Novembro de 2025

Eliszangela Alvino da Silva Antunes

“Dispõe sobre a exoneração do servidor que especifica e dá outras providências”.

Secretaria de Assistência Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a partir do dia 01 de Novembro de 2025, o Senhor MARCOS FRANCISCO BORGES, do Cargo comissionado de COORDENADOR DE CULTURA, conforme Lei Municipal nº 508/2021, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bernardo Sayão-TO, de 24 de Novembro de 2025.

Osorio Antunes Filho

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 115, de 24 de Novembro de 2025

**Aviso de Dispensa de Licitação
Contratação Direta Por Dispensa
Nº 115/2025**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Assistência Social em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para as festividades nos serviços ofertados pelo CRAS em comemoração ao natal sendo, ENFEITES NATALINOS E DECORAÇÕES NATALINAS.

Edital encontra-se no site www.bernardosayao.to.gov.br /portal da transparência a partir do dia 25/11/2025.

Para mais informações Departamento de Licitação por e-mail, e telefone 63 3422 1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 24 de novembro de 2025.